



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0706/2002**  
**De 08 de novembro de 2.002.**



**“Institui o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui no Município de Pinheiros – ES o Conselho Municipal do Idoso, visando cumprir o dispositivo contido no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município de Pinheiros deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;
- II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar o idoso;
- III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII – elaborar seu regimento interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 09 (nove) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – quatro representantes do Poder Público, sendo:

- a) – um da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) – um da Secretaria de Ação Social;
- d) – um da Secretaria de Esportes e Cultura.

III – dois representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV – dois representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

**§ 1º** - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na defesa de direitos dos idosos.

**§ 2º** - Os conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**§ 3º** - Os membros do Conselho ora criado não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de (02) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho, será escolhido entre seus pares, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal baixar Decreto Homologando o nome do Presidente do Conselho.

**Art. 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Outras normas de organização poderão ser definidas mediante expedição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 08 de novembro de 2002.

  
**GILDEVAN ALVES FERNANDES**  
Prefeito Municipal